Conselho Superior de Estatística

DOCT/6294/CSE/C

78ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

RELATIVA À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 42/XIII/2ª (GRA) – "PROCEDE À CRIAÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES, IPRA"

Considerando que:

- A Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou ao Conselho Superior de Estatística (CSE) a emissão de parecer, por escrito, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XIII/2.ª (GRA), que "Procede à criação do Serviço Regional de Estatística dos Açores, IPRA";
- Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional (Lei do SEN), a aprovação de projetos de diploma que criem serviços de estatística ou contenham normas sobre a atividade estatística é obrigatoriamente precedida de consulta ao CSE;
- Nos termos da alínea j) do n.º 2 do Anexo B à 76ª Deliberação do CSE, compete à Secção Permanente de Coordenação Estatística analisar e emitir parecer sobre os projetos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham normas com incidência na estrutura ou no funcionamento do Sistema Estatístico Nacional, ao abrigo do artigo 14.º da Lei do SEN;
- A proposta de diploma em consulta, conforme descrito no seu preâmbulo, visa estabelecer o novo enquadramento jurídico do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), enquanto instituto público regional de regime especial (SREA, IPRA), "… consolidando a sua missão, atribuições e garantias de independência, em conformidade com os princípios que regem a produção estatística oficial a nível nacional e europeu, bem como formalizar um espaço de participação colaborativa entre os produtores e os utilizadores das estatísticas oficiais na Região Autónoma dos Açores".

Assim, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e pela alínea j) do n.º 2 do Anexo B à 76ª Deliberação do CSE, a **Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 23 de outubro de 2026, delibera:**

a) Emitir parecer favorável sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XIII/2.ª (GRA), que "Procede à criação do Serviço Regional de Estatística dos Açores, IPRA";

b) Saudar a iniciativa legislativa, destacando a relevância da consagração, no respetivo enquadramento jurídico, de garantias de independência técnica e profissional da autoridade estatística regional, designadamente do reforço do estatuto de independência do diretor do SREA, IPRA, em consonância com os princípios e as orientações estabelecidos na legislação nacional e europeia aplicável às estatísticas oficiais.

c) Saudar ainda a criação de um Conselho de Utilizadores enquanto órgão de consulta e auscultação sobre as necessidades de informação estatística oficial na Região Autónoma dos Açores.

d) Solicitar à Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que promova as diligências necessárias para que, no âmbito da consulta prevista no artigo 14.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, seja remetido ao CSE o projeto de diploma que aprovará os estatutos do SREA, IPRA, para apreciação, designadamente no que respeita à criação de um Conselho de Utilizadores, enquanto novo órgão da autoridade estatística regional, e às eventuais implicações da sua criação.

e) Remeter à Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em anexo à presente Deliberação, os eventuais contributos escritos que os membros da Secção Permanente de Coordenação Estatística apresentem após a reunião relativamente a aspetos específicos da proposta de diploma.

Lisboa, 23 de outubro de 2026

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Cláudia da Conceição Mendes Antunes Pina